



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Diretoria de Formalização de Convênios e Resoluções

Termo 004/8620 - SES/DFCR

Belo Horizonte, 09 de março de 2023

TERMO DE METAS Nº 004/8620 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela (o) seu/sua Subsecretária de Políticas e Ações de Saúde, Sra.

, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 2 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**; e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal, doravante denominado **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os arts. 29, 30, 37, 166, 166-A, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; na Portaria GM/MG nº 96/2023; na Resolução SES- MG nº 8.620/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

car

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº.

8.620/2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso financeiro previsto nesta Resolução deverá ser utilizado para o/a custeio das ações e serviços de saúde, para a Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I– À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a. executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº.

8.620/2023, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

- b. cumprir os compromissos e/ou executar as ações/serviços/procedimentos constantes no Anexo Técnico;
- c. aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução mencionada no item anterior;
- d. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- e. movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação a instrumento convocatório e julgamento objetivo;
- f. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas a presente Termo;
- g. submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

- h. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- i. comunicar à SES-MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- j. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- k. manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l. manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- m. justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- o. Durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 - 3. O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- p. submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;
- q. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- r. garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- s. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos da Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- t. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- u. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- v. responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- w. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- x. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- y. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- z. observar nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica;
- aa. adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- ab. participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;
- ac. disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ad. dispor de Alvará Sanitário vigente;
- ae. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC);
- af. notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- ag. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- ah. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG as atividades assistenciais realizadas;
- ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG n. 7.094/2020 quanto à validação eventual apresentação de recursos;
- aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- ak. apresentar à SES-MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO; e
- al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo

acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

II– À SES/MG:

- a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO a ENTIDADE BENEFICIADA;
- b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Metas, em Nível Central e/ou regional;
- d. monitorar, por meio de sistema eletrônico, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- e. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES;
- f. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;
- g. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES; e
- h. monitorar, no Sistema SiG-RES, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$ 326.814,77, de acordo com o Regulamento da ação/projeto/programa de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.
- b. O recurso financeiro necessário à execução das ações/serviços de saúde de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo Técnico.
- c. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da ENTIDADE BENEFICIADA em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) desempenho discriminados no Anexo Técnico.
- d. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- e. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2023 correrão conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 339039 37.1.
- f. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- g. Os valores do recurso financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.
- h. Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.
- i. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.
- j. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.
- k. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.
- l. A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:
 1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
 2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO;
 3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
- m. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los), conforme cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

- b. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020 quanto à validação e eventual apresentação de recursos.

- c. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Metas.
- d. Os seguintes documentos devem ser preenchidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no SiG-RES visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:
1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da ENTIDADE BENEFICIADA;
 2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
 3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
 4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
 5. termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.
- e. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.
- f. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter arquivados os documentos relacionados ao presente TERMO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.
- g. Os seguintes documentos devem ficar arquivados na ENTIDADE BENEFICIADA:
1. cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
 2. comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
 3. nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
 4. balancete financeiro;
 5. relação de pagamentos efetuados;
 6. comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas;
 7. extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
 8. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
 9. termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
 10. comprovante de devolução de saldo remanescente;
 11. atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
 12. procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 13. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
 14. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
 15. termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- h. Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.
- i. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- j. nos prazos estabelecidos, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);
- k. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;
1. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução de programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.
- m. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606/2004 (ou Regulamento que vier a substituí-la).
- n. As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:
- b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:
 1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- d. Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
 4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
 5. "prática obstrutiva" significa:
 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes, eventualmente reclamadas.
- b. Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira só poderão ser utilizados após aprovação da SES.

- c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.
- d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual 45.468/2010;
- e. Os recursos transferidos pela SES, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.
- f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

SES/MG:

SUBSECRETÁRIO(A)

ENTIDADE BENEFICIADA:

REPRESENTANTE LEGAL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº ____

INDICADOR

Porcentagem da produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS em 2023 em relação à produção aprovada no ano de 2022.

Descrição: Trata-se da proporção de internação na instituição hospitalar beneficiária realizada em 2023, tendo como referencia a produção aprovada na referida instituição no SIH/SUS no ano de 2022.

Método de cálculo: = (Nº de internações aprovadas no SIH/SUS em 2023/ Nº de internações aprovadas no SIH/SUS em 2022) x 100

Fonte: Sistema de Informação Hospitalar –SIH/SUS

Unidade de medida: Porcentagem

Polaridade: maior, melhor **Meta:** 100%

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 36 meses após a assinatura do Termo de Meta.

Indicador e Meta

CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	Produção 2022	Meta 2023
2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBUI	2407	2407
2761467	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA - HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	831	831
2208822	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI - FUNDACAO SANTARITENSE DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	2734	2734
2178648	HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO - HOSPITAL CASA DE CARIDADE SAO SEBASTIAO	347	347
2122987	HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL - HOSPITAL COMUNITARIO DE LARANJAL	100	100
2119439	HOSPITAL CRISTO REI - FUNDACAO DE SAUDE DE MONTALVANIA	1107	1107
2761165	HOSPITAL DE CRISTINA - FUNDACAO HOSPITALAR DE CRISTINA	673	673
2761173	HOSPITAL DE ILICINEA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	305	305
2761181	HOSPITAL DE MONSENHOR PAULO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	348	348
2761238	HOSPITAL DIVINENSE - HOSPITAL DIVINENSE	577	577
2195453	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE - FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	8696	8696
2144182	HOSPITAL DR ODILON DE ANDRADE DE MARTINHO CAMPOS - FUNDACAO HOSPITALAR AURELIANO CAMPOS BRANDAO	227	227
2127091	HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS - HOSPITAL DR PACIFICO MASCARENHAS	913	913
2128020	HOSPITAL E MAT SENHOR BOM JESUS BUENO BRANDAO - HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR BOM JESUS	439	439
2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE BELO	400	400
2122936	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA ELOY	245	245
2145685	HOSPITAL E MATERNIDADE RENASCER - ASS BEN AMIGOS HOSPITAL	1180	1180
2167670	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO PEDRO	87	87
2114267	HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA - HOSPITAL EVANGELICO DE CARANGOLA	734	734
2794136	HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA - LAR DE MEIMEI HOSPITAL GERAL DE CAMBUQUIRA	631	631
2134071	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO - HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	625	625
2760908	HOSPITAL ITAU - FUNDACAO ITAU DE ASSISTENCIA SOCIAL	243	243
2161729	HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS - HOSPITAL JORGE CAETANO DE MATTOS	743	743
2144611	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK - ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	577	577
2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE STA RITA DE JACUTINGA	207	207
2202638	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE	321	321
2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	1640	1640

2100363	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO RIO CASCA	614	614
2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	1892	1892
2100398	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE DE DOM SILVERIO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	166	166
2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL	1567	1567
2761017	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	471	471
2168731	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	3742	3742
2139626	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO - ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO	1073	1073
2142937	HOSPITAL OLINTO FERREIRA DINIZ CARMO DA MATA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CARMO DA MATA	111	111
2143674	HOSPITAL PROFESSOR BASILIO MOEMA - FUNDACAO MOEMENSE DE SAUDE	329	329
4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE - CEMAC CENTRO MURIAEENSE DE APOIO A CIDADANIA	1418	1418
2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO BENEFICIENTE CATOLICA	8034	8034
2213958	HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACIABA	252	252
2136104	HOSPITAL SAO CAETANO - HOSPITAL SAO CAETANO	104	104
2132877	HOSPITAL SAO CARLOS - FUNDACAO SAO CARLOS	4322	4322
2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - ASSOCIACAO RIOVERDENSE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO HUMANA	442	442
2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSA TEMPO	382	382
2760843	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE SAO JOAO BATISTA	4917	4917
2146444	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI - HOSPITAL SAO JOAO BATISTA DE ITAMOGI	172	172
2760851	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS - ASSOCIACAO DE CARIDADE SAO JOAO DE DEUS	69	69
2144549	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE CARIDADE DE SAO JOSE	474	474
2163071	HOSPITAL SAO JOSE - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	834	834
2760886	HOSPITAL SAO JOSE DE BICAS - ASSOCIACAO CARIDADE SAO JOSE DE BICAS	675	675
2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	2344	2344
2144522	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	454	454
2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	2700	2700
2103532	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	1036	1036
2122618	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO - HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE RECREIO	588	588
2135914	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE SABINOPOLIS - ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO SEBASTIAO	1838	1838
2760673	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - CENTRO SOC DE EDUC SAUDE E A A M DE CARRANCAS	178	178
2123231	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	278	278
2123711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	506	506
2121409	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO INDSH	907	907
5279003	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI	746	746
2135116	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO CARBONITA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	454	454

2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	1343	1343
2102773	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ITANHOMI - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO HOSPITAL ITANHOMI AAHI	1073	1073
2161575	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES	529	529
2760703	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAUDE	2812	2812
2760711	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO MUTUM - CONFRARIA SAO VICENTE DE PAULO	1128	1128
2149419	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	2177	2177
2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA - CONFERENCIA SAO VICENTE DE PAULO DE TURMALINA	2977	2977
2121514	HOSPITAL SEBASTIAO PAES DE ALMEIDA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CANAPOLIS	658	658
2144166	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ - HOSPITAL SENHORA APARECIDA	1890	1890
2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	3504	3504
2760738	INSTITUTO SAUDE BRASIL - INSTITUTO SAUDE BRASIL	18	18
2127725	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMANDUCAIA	1141	1141
2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	16828	16828
2099233	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	1263	1263
2213982	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	2109	2109
2112647	PEQUENO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE - OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE	138	138
2168693	SANTA CASA DE ARCOS - SANTA CASA DE ARCOS	1546	1546
2146398	SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO	236	236
2796430	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	682	682
2142627	SANTA CASA DE ITAGUARA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAGUARA	935	935
2143895	SANTA CASA DE ITAPECERICA - SANTA CASA M MATERN SANTANA ITAPECERICA	969	969
2775913	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO GONCALO DO SAPUCAI	1781	1781
2144204	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	1849	1849
2168421	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREADO	499	499
2164493	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA - SANTA CASA DE MISERICORDIA	78	78
2146479	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAPE	417	417
2796775	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA - SOCIEDADE DE CARIDADE DE MAR DE ESPANHA	519	519
2146495	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	1250	1250
2127938	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDRALVA	181	181
2142406	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	1362	1362
2776006	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	3693	3693
2178591	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE POMPEU	1012	1012
2123436	SANTA CASA DE PRADOS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PAROQUIA DE PRADOS	325	325

2206552	SANTA CASA DE UNIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE UNIAO	233	233
2144042	SANTA CASA DR ZACARIAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DR ZACARIAS	920	920
2127997	SANTA CASA E MAT N S DE FATIMA ESTIVA - SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA	229	229
2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	647	647
2143127	SANTA CASA MISERICORDIA NOSSA SENHORA CARMO DE C MINAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO CARMO	625	625
2796791	SANTA CASA MISERICORDIA DE RIO PRETO - IRMANDADE SANTA IZABEL	222	222
2765098	ASSOCIACAO HOSPITAL BELIZARIO MIRANDA	654	654
2764822	CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO	268	268
2179628	ASILO DE CARIDADE SANTA CASA DE BOM SUCESSO	586	586



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Subsecretário(a)**, em 09/03/2023, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62043702** e o código CRC **3D1670D4**.